

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0340/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0340/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ALAN LOPES

E M E N T A:

INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O "DIA DO FUTEBOL AMADOR VARZEANO", A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE JUNHO DE CADA ANO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:51:57

00000016837-80



ARQUIVADO EM

13/12/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Alan Lopes

Folha no. 01 de proc.
n.º 340 de 19 99
ADELINA CIGONE
Reg. 100 4.º
ATM

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0340/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte 03 AGO 1999
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado no dia 23 de junho de cada ano.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

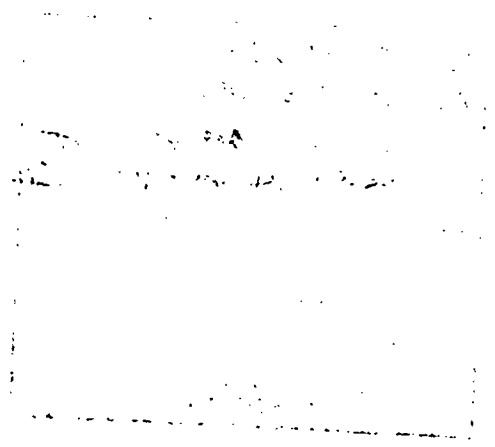
Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, deverá realizar evento comemorativo com a participação de equipes amadoras de futebol varzeano, obrigatoriamente cadastradas no DEPEL - Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do ato comemorativo.

Parágrafo Primeiro: O Evento deverá ser realizado obrigatoriamente nas dependências dos Centros Educacionais e Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes

Parágrafo Segundo: Havendo disponibilidade, conveniência e oportunidade, o encerramento do referido evento poderá ocorrer no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) _____ nesta data de _____ rubri-
cado(s) sob n.º 2.3 e fôlha de _____ sob
n.º 4 16 18 99 a 1 *Ed*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Alan Lopes

Folha nº	02	de proc.
n.º	340	19 99

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de julho de 1999

ALAN LOPES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Alan Lopes

Folha no	03	de proc.
no	340	de 19 99

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O futebol de várzea assume papel histórico nos movimentos de base para formação de atletas profissionais e integração social entre as regiões metropolitanas do município de São Paulo.

O amor pelo esporte é tão grande que, em 23 de junho de 1923, acontecia em São Paulo o primeiro jogo noturno de futebol amador varzeano, na várzea do bairro do Glicério, em um campo iluminado por faróis de 20 bondes.

A propositura do presente projeto lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o dia do "Futebol Amador Varzeano". A dificuldade da realização do primeiro jogo noturno, a importância do futebol varzeano na história dos times fundados na cidade de São Paulo, bem como a paixão do brasileiro pelo futebol, justificam a data escolhida para as comemorações do evento.

Sala das Sessões, em de julho de 1999

ALAN LOPES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº340..... de 19 9906 / ...08... / .99..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONI
Reg. 1º 0.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-08-99

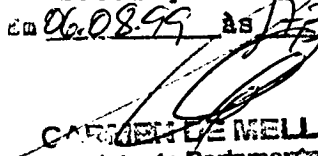
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

06/08/99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 06.08.99 às 17:35 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

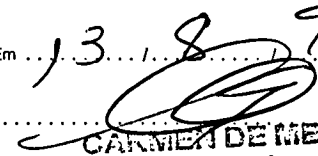
A: Vereador ZANCA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 17 de 13.8.99

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A de 05 a 07

Em 13.8.99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
Nº 340
O funcionário
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

PL 340/99

9/8/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alan Lopes, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho, passando o evento a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, ao determinar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a realização de evento comemorativo com a participação de equipes de futebol varzeano, obrigatoriamente cadastradas no DEPEL-Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Também, ao disciplinar a realização do evento nas dependências dos Centros Educacionais e Esportivos e encerramento no Estádio do Pacaembu, disciplina a proposta o modo de utilização dos bens públicos municipais, esbarrando no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Sr. Chefe do Executivo a administração de tais bens.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

É possível, contudo, contornar os mencionados vícios de iniciativa, de modo que a norma institua a data comemorativa, a ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, permanecendo o elenco de atividades compreendidas pelo evento como normas programáticas e indicativas ao Executivo que, em regulamento, cuidará, dentro dos princípios estabelecidos, de fixar o exato alcance do mesmo, evitando-se, dessa forma, o cerceamento da colaboração desta Casa de Leis à defesa do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folia n.º 06 do Proc.
N.º 340 de 1999
funcionário

público e do bem estar do munícipe, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 340/99

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo;

II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos;

III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 67 do proc.
N.º 340-99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli
Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 17/8/99

Roberto Tripoli Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em 21/8/99

Relator



PUBLIQUE-SE EM

21/9/99

Folha n. 087 do proc.

N. 3407 de 1999

O funcionário

Carlos Roberto da Silva

Secretaria

07/09/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0885/1999

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 340/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alan Lopes, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho, passando o evento a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, ao determinar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a realização de evento comemorativo com a participação de equipes de futebol varzeano, obrigatoriamente cadastradas no DEPEL-Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in *Direito Administrativo Moderno*, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Também, ao disciplinar a realização do evento nas dependências dos Centros Educacionais e Esportivos e encerramento no Estádio do Pacaembu, disciplina a proposta o modo de utilização dos bens públicos municipais, esbarrando no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Sr. Chefe do Executivo a administração de tais bens.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

É possível, contudo, contornar os mencionados vícios de iniciativa, de modo que a norma institua a data comemorativa, a ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, permanecendo o elenco de atividades compreendidas pelo evento como normas programáticas e indicativas ao Executivo que, em regulamento, cuidará, dentro dos princípios estabelecidos, de fixar o exato alcance do mesmo, evitando-se, dessa forma,

Mfg/pl0340-9

17 - RELCOM

17-0471/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 097 do proc.
N.º 3407 de 1999
O funcionário
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

o cerceamento da colaboração desta Casa de Leis à defesa do interesse público e do bem estar do município, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 340/99

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo;

II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos;

III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

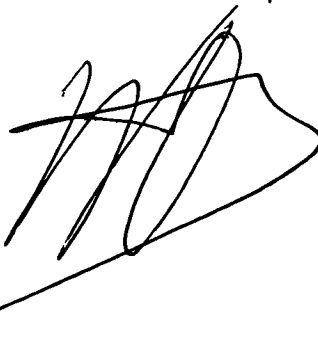


Folha n.º 107 do proc.
N.º 348 de 1999
O funcionário
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/9/99.

 Brasil Vita.

Waldemar



Car. J. Re. Eder Jofre

 Roberto Trapp - Presidente

 Italo Cardoso

Arduvaldo Zancos - Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/5/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário,
11.130

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/5/99 as 15:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/5/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arbitragem, junção desta data

folhas de nº 11 / 30/09/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-1171/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/99

Tendo por autor o nobre Vereador Alan Lopes, a propositura em apreço tem por objetivo criar o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, em todo 23 de junho.

O dia escolhido o foi – segundo justificativa - tendo em vista que, em 23 de junho de 1923, aconteceu o primeiro jogo noturno de futebol varzeano, na antiga várzea do Glicério, quando foram utilizados os faróis de 20 bondes, demonstrando as dificuldades com que já se defrontavam os amadores desse esporte e, por que não dizer, demonstrando, também, a criatividade de toda essa gente.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8/10) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de escoimar do texto original possíveis vícios de iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado a essa modalidade desportiva tão difundida em nosso meio, notadamente na periferia, onde os campos varzeanos sejam, talvez, a única e maior oportunidade de lazer e divertimento para o trabalhador que lá habita.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

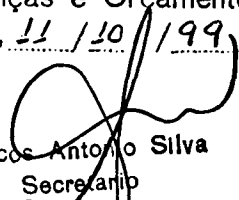
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/03/99.

Presidente *Mua*

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/10/99


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10883

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/10/99 às 1200 h.


ISAFEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

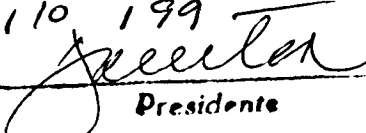
do nobre Vereador

Dalton Silvano

para relatar.

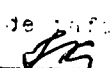
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/10/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntados nesta data documento(s) e rubrica
do(s) sob n.º 12 e formulário de informação

26/10/99 a 1 

ISAFEL P. S. HANASHIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR

PARECER 16-1404/1999

MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alan Lopes, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

A data passaria a constar do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Contudo a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para contornar eventuais vícios de iniciativa, de forma que a data a ser instituída passe a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/10/99

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de	
Deliberação das Comissões	
Parere nº	08/09/10, 11, 12
publicação no	06/11/99
página (s)	43/44
conforme art. 3	42/4
Conferido:	La

À Leg. 3
Em, 08/11/99

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
08/11/99
15:35 *RS*

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/11/99

Maria Teresinha T Bertarelli
Maria Teresinha T Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/11/99

Denise S. P. Oliva
DENISE S. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *em* juntado *A*, nesta data
documento *A* e papel de informação
publicado *A* sob folha *A* nº *13a/18*
Em 10/12/99
uckon



Folha n.º	13	do proc.
n.º	340	de 19 99
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0536/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 340/99, de autoria do Vereador Alan Lopes, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 340 de 1999
O funcionamento

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 340/99). (Ver. Alan Lopes). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DENISE F. D. ALIVIO....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Feresinha Bertorelli Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Subdiretor Técnico SONIA MINA VERZOLLA
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas

Milton Leite



Folha n.º	15	do proc.
n.º	340	de 1999
O funcionário	Julson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.952 DE 9 DE dezembro DE 1999.

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo;

II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos;

III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.



Folha n.º	16	do proc.
n.º	340	de 19 99
O funcionário	Rubem	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 1999.

O Presidente,

dhfo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 340 de 1999
O funcionário Wilson

São Paulo, 22 de novembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 536/99 , de
22/11/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 340/99 ,
de autoria do Vereador Alan Lopes. (art. 84, inciso I do RI).

RECEBI EM:
26/11/1999

Anexo: XXX

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SCM/Ata



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 340

de 19 99

10, 12, 99

(a)

rubrica

LEI Nº 12.952, 9 DE DEZEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 340/99, do Vereador Alan Lopes - PTB)

*Institui, no Município de São Paulo, o
Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser
comemorado, anualmente, no dia 23 de
junho, e dá outras providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Futebol Amador Varzeano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo;

II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos;

III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	10, 12, 1999
pagina	01
coluna	04
Declarado:	

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

10/12/99



ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IN

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>18</u> fls.
Arquivo em	<u>13-12-99</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)